

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SULAMÉRICA CRÉDITO MULTI ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, DATADA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

**SULAMÉRICA CRÉDITO MULTI ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME nº. 41.287.561/0001-09**

REGULAMENTO

Capítulo I. Do Fundo

1.1 O SULAMÉRICA CRÉDITO MULTI ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante designado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente Regulamento e da legislação e regulamentação em vigor.

Capítulo II. Do Público Alvo

2.1 O FUNDO destina-se a receber recursos de investidores profissionais que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de atuação do FUNDO (“Cotistas”).

Capítulo III. Da Política de Investimento

3.1. O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio de uma carteira diversificada de títulos, valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado, inclusive operações nos mercados de derivativos, com a possibilidade de envolvimento de diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco ou ativo financeiro em especial, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

3.1.1 A GESTORA buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

3.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor			
Emissor	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Instituições financeiras	Permitido	0%	100%

Regulamento do SulAmérica Crédito Multi Estratégia Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior

Companhia aberta	Permitido	0%	100%
Fundos de investimento	Permitido	0%	100%
Pessoa física	Vedado	0%	0%
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Permitido	0%	100%
União Federal	Permitido	0%	100%
Limites por ativos financeiros	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores em geral, regulados pela ICVM 555	Permitido	0%	100%
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	Permitido	0%	100%
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	Vedado	0%	0%
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, regulados pela ICVM 555	Permitido	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados a investidores profissionais, regulados pela ICVM 555	Permitido	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Permitido	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC	Permitido	0%	100%
Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI	Permitido	0%	100%
Ativos financeiros emitido por pessoa física ou jurídico de direito privado, que não sejam Companhia Aberta ou Instituição Financeira	Permitido	0%	100%
Ativos financeiros emitido por pessoa física ou jurídico de direito privado objeto de	Permitido	0%	100%

Regulamento do SulAmérica Crédito Multi Estratégia Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior

oferta privada				
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP	Permitido	0%	100%	
Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, exceto ações	Permitido	0%	100%	
Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública, exceto ações	Permitido	0%	100%	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Permitido	0%	100%	
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado	0%	0%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	Vedado	0%	0%	
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	Vedado	0%	0%	
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Índice offshore admitidos em mercado organizado (ETF EXTERIOR)	Permitido	0%	100%	
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	Permitido	0%	40%	
Crédito Privado	Permitido / Vedado	Limite aplicável		
		Mín.	Máx.	
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União	Permitido	0%	100%	
Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	Limite aplicável		
		Mín.	Máx.	
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil	Permitido	0%	100%	

Regulamento do SulAmérica Crédito Multi Estratégia Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior

Derivativos	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Proteção da carteira (hedge)	Permitido	0%	100%
Assunção de risco	Permitido	0%	100%
Alavancagem	Vedado	0%	0%
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	Permitido	0%	100%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Permitido	0%	100%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado	0%	0%

3.3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

3.3.1 Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus e recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercados organizados, e BDR nível II e III, caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investimento em tais ativos.

3.4. O FUNDO e os fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

3.5. O FUNDO e os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela Comissão de Valores Mobiliários("CVM").

3.6. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

3.7. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO e/ou a carteira dos fundos investidos.

3.8. As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Capítulo IV. Dos Riscos Aplicáveis ao FUNDO

4.1 Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, consequentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

4.1.1 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.1.2 Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas pelo FUNDO mencionados no caput deste artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

- (i) Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;
- (ii) Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (iii) Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

- (iv) **Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos se dá com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;
- (v) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos demais riscos mencionados neste artigo. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;
- (vi) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços;
- (vii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos fundos investidos.
- (viii) **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão manter em sua CARTEIRA ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO e/ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (ix) **Risco de Prorrogação do Prazo de Duração:** Consiste na possibilidade de haver a prorrogação do Prazo de Duração, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que o FUNDO não admite resgate das cotas anteriormente ao término do seu

Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o Cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

- (x) **Risco do Tratamento Fiscal:** O FUNDO tentará obter o tratamento fiscal previsto para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário perseguido, sendo que, caso o Fundo seja descaracterizado, passará a ter tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de curto prazo.
- (xi) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

Capítulo V. Da Administração

5.1 O FUNDO é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato nº 4.172 de 17 de janeiro de 1997, doravante designada ADMINISTRADORA, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do FUNDO.

5.2 O serviço de gestão da carteira do FUNDO será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como gestora de recursos pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

5.3 Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do FUNDO serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob no 60.746.948/0001-12, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1432 de 27 de junho de 1990, doravante designado CUSTODIANTE.

5.4 A ADMINISTRADORA poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação de demais serviços, sendo que a relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas na sede da ADMINISTRADORA e no Sistema de Gestão de Fundos de Investimento – SGF da CVM.

Capítulo VI. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO

6.1. A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação do serviço de administração do FUNDO:

Taxa de Administração	0,80%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

6.1.1. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração, sendo que as taxas cobradas pelos fundos investidos não estão contempladas na Taxa de Administração acima.

6.1.2. Na hipótese do FUNDO aplicar nos fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos de Taxa de Administração Máxima acima mencionada:

- a) fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- b) fundos de investimento geridos por terceiros que não a GESTORA.

6.1.3. A remuneração que trata o *caput* será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.2. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO será calculada conforme tabela abaixo:

Taxa Máxima de Custódia	0,04%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

6.3. O FUNDO possui taxa de performance apurada de acordo com a tabela abaixo, já descontadas todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no item 6.1.:

Taxa de performance ("Taxa de Performance")	Benchmark
20% sobre o que exceder	100% do CDI

6.3.1. A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista (método do passivo).

6.3.2. Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ("Cota Base") ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração ("Certificado").

6.3.3. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil. Não será realizada a cobrança se o intervalo for inferior a 6 meses. Em tais casos, a performance continuará sendo apurada até o vencimento do próximo período.

6.3.4. Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

6.3.5. A taxa de performance será paga até o 10o (décimo) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 10o (décimo) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

6.3.6. Caso o Benchmark apresente variação negativa no período transcorrido desde a última cobrança da Taxa de Performance, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da Cota Base ou Certificado atualizados pelo Benchmark, limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base ou o Certificado, conforme o caso.

6.4. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída do FUNDO.

Capítulo VII. Dos Encargos do FUNDO

7.1. Constituem encargos do FUNDO, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste Regulamento;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, incluindo mas não se limitando, aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) as taxas de remuneração previstas no Capítulo acima;

- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555;
- m) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, caso cabível; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso cabível.

7.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração da Lâmina, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

Capítulo VIII. Das Cotas: Distribuição, Emissão, Negociação e Resgate

8.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

8.1.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do FUNDO.

8.1.2 Por ocasião do ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que tiveram acesso ao Regulamento atualizado.

8.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, conforme a regulamentação em vigor.

8.3. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos no encerramento do dia, correspondente ao horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).

8.4. Na emissão e no resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta da conversão
	D	D+1 útil	D+1 dia útil após a conversão

8.5. Os resgates das cotas do FUNDO não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

8.6. É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, sendo que tal suspensão pode se aplicar apenas a novos investidores, ou também aos Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.6.1 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

8.6.2 Além do disposto no caput deste artigo, o FUNDO permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

8.6.3 As cotas do FUNDO não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.

8.7. A integralização do FUNDO poderá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

8.8. O resgate de cotas do FUNDO poderá ser realizado em (i) moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP), ou (ii) em ativos financeiros, a critério da ADMINISTRADORA e da GESTORA, observado o item 8.8.1 abaixo.

8.8.1. No resgate de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO; (iii) atender aos valores mínimos para resgate, se houver, estabelecidos no Regulamento; e (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.9. A ADMINISTRADORA poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.10. As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

8.10.1. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a ADMINISTRADORA não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

8.10.2. Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas da sede da ADMINISTRADORA, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

Capítulo IX. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

9.1 Os rendimentos da carteira do FUNDO referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do FUNDO, na data do evento.

Capítulo X. Da Forma de Comunicação aos Cotistas

10.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

10.1.1 As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

10.1.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.

10.1.3 Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.1.4 Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao FUNDO, deverá informar tal fato expressamente à ADMINISTRADORA, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA.

10.2 A ADMINISTRADORA poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA. As aplicações e os resgates efetuados através de fac-símile devem ser necessariamente confirmados por telefone.

Capítulo XI. Do Exercício Social

11.1 O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, conforme abaixo:

Encerramento do Exercício Social	Dezembro
Início do Exercício Social:	1º dia útil do mês subsequente ao encerramento

Capítulo XII. Das Disposições Gerais

12.1 As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

12.2 Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

12.3 A ADMINISTRADORA manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a ADMINISTRADORA possui Ouvidoria à disposição dos Cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

12.3.1 A ADMINISTRADORA mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

12.4 A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes à tributação aplicada ao FUNDO e aos seus Cotistas encontram-se dispostas no site da ADMINISTRADORA.

12.5 A dispensa de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviço.

12.5.1 A GESTORA do FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

12.5.2 Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site da GESTORA na rede mundial de computadores.

12.6 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a ADMINISTRADORA encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Regulamento do SulAmérica Crédito Multi Estratégia Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior

12.7 Os Fatos Relevantes serão divulgados pela ADMINISTRADORA por meio de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

12.8 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.